

RESOLUÇÃO Nº 291 de 20/11/2017 - CAS

Esclarece regra referente à **realização de alteração no contrato de prestação de serviços educacionais**, firmado pelo aluno com a **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ao se matricular em curso oferecido pela Universidade Positivo (UP), seja ele de Graduação ou Pós-Graduação, presencial ou à distância, o aluno assina contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º A pessoa que assina, como contratante, o contrato de prestação de serviços educacionais, é denominada **contratante** ou **responsável financeiro** e tem todas as obrigações legais em relação ao referido contrato, inclusive financeiras.

§ 2º Em regra, o próprio aluno assina, como contratante, o contrato de prestação de serviços educacionais, exceto:

- I - Nos casos em que o aluno é menor de idade.
- II - Nos casos específicos de concessão de desconto, em que o responsável financeiro deve ser a pessoa com vínculo com a UP (empregado do Grupo Positivo, egresso ou empregado de empresa conveniada).
- III - Nos casos em que o aluno, por iniciativa própria, resolve indicar outra pessoa para ser o contratante.

Art. 2º O contrato é assinado por meio de aceite eletrônico, no momento da matrícula ou da rematrícula, e ratificado por meio de pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo único. Nos casos de matrícula presencial e alteração do responsável financeiro durante o período letivo, a assinatura do contrato deve ser, obrigatoriamente, feita de forma presencial.

Art. 3º Qualquer **alteração referente ao contrato de prestação de serviços educacionais** somente pode ser feita por parte do aluno, por quem está indicado, no contrato, como contratante ou responsável financeiro.

Parágrafo único. São consideradas alterações no contrato de prestação de serviço:

- I - Cancelamento ou trancamento de matrícula.

- II - Cancelamento ou trancamento de disciplina (nos casos em que são permitidos pelas normas internas).
- III - Transferência para outro curso, turno, unidade ou modalidade de ensino.
- IV - Contratação de financiamentos.
- V - Alteração do responsável financeiro.
- VI - Qualquer aditamento que seja necessário.
- VII - Qualquer outra mudança que implique na alteração das cláusulas originariamente contratadas.

Parágrafo único. No caso de alteração do responsável financeiro, é necessário que o atual contratante e o novo contratante assinem, de forma presencial, o respectivo termo aditivo ao contrato.

Art. 4º Qualquer informação (financeira, acadêmica ou administrativa) referente ao contrato de prestação de serviços educacionais somente pode ser dada, pela UP, para quem está indicado, no contrato, como contratante.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 20 de novembro de 2017.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)